



**APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019
PROCESSO Nº 051/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de serviços especializados, sob demanda, de DESENVOLVIMENTO DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, em conformidade com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO – I.

1. DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Cuida-se de IMPUGNAÇÃO À CONCORRÊNCIA Nº 002/19 interposta por **REGINA PACHECO & COELHO CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA (PRODUTIVA TI)**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.334/0001-04, encaminhada por e-mail da CEL - cel@senar.org.br em 18/03/19.

1.2. A impugnação é tempestiva e oportuna, uma vez que foi interposta dentro do prazo legal previsto no Item 18 e ss. e do respectivo Edital.

2. DO MÉRITO

2.1. **Sustenta o Impugnante, em apertada síntese:** Que impugna o Item 4.6.1.2. do Edital, sob a alegação que a exigência é desnecessária, visto que no próprio Termo de Referência foi indicado que a média das horas dos cursos a serem contratados é de 30 (trinta) horas; Que impugna os Itens 9.3 e 9.4 – Processo de Pontuação, sob a alegação de que não existe maior detalhamento sobre os critérios que serão utilizados pelo avaliados; Que impugna o item 17.1 do Edital, sob a alegação de que valor estimado para deve ser adequado para o período de 12 meses; Item 18.3 do Edital, sob a alegação de que o prazo para respostas aos esclarecimentos é posterior ao prazo para apresentação de impugnações, sendo que uma resposta aos esclarecimentos pode gerar uma impugnação; Que impugna o Item 2.7 do Termo de Referência, sob a alegação de que deve ser estabelecido limites para os ajustes na fase de homologação das entregas; Que impugna o Item 2.8 do Termo de Referência, sob a alegação de que não existe definição de meio online no edital.; Que impugna o Item 2.11 do Termo de Referência, sob a alegação de que deve ser delimitado de alguma forma sua abrangência; Que impugna o Item 3.1.1 do Termo de Referência, sob a alegação da ausência de elementos importantes para EaD; Que impugna o Item 3.1.3 do Termo de Referência, sob a alegação de que não há qualquer referência educacional para a quantificação dos recursos e eles não se aplicam a todos os projetos; Que impugna o Item 3.1.4.1 do Termo de Referência, sob alegação de que o mesmo deve conter elementos objetivos de aferição; Que impugna o Item 3.1.4.2 do Termo de Referência, sob a alegação de que deve ser indicada qual metodologia a empresa contratada deva usar; Que impugna o Item 3.1.6 do Termo de Referência, sob a alegação de que deve-se indicar os padrões de modo específico; Que impugna o Item 3.1.7 do Termo de Referência, sob a alegação de que a exigência é excessivamente ampla e sem necessidade; Que impugna o Item 3.2.1. do Termo de Referência, sob a alegação de que a redação dá a entender que uma vídeo aula poderá ser contratada de forma isolada, implicando em pagamento em duplicidade; Que impugna o Item 3.2.5 do Termo de



Referência, sob a alegação de que o estabelecimento de estrutura mínima de pessoal e equipamentos não faz sentido tecnicamente; Que impugna o Item 3.2.10 do Termo de Referência, de modo a ser adequado a forma de contratação; Que impugna o Item 3.3.1 do Termo de Referência, sob a alegação de que não existe norma ABNT que se refira a formação de projetos EAD e nem de projetos Gráficos; Que impugna o Item 3.4 do Termo de Referência, sob a alegação de que não tem correspondência aos demais itens do Edital e a própria contratação; Que impugna o Item 3.5.3 do Termo de Referência, sob a alegação de que precisa ser melhor detalhado para se evitar problemas ao longo da gestão contratual; Que impugna o Item 3.9.2 do Termo de Referência, sob a alegação de que deve ser permitido o uso de soluções aceitas e divulgadas pelo governo federal e outras instituições reconhecidas no mercado, se há exigência de profissional a ser gravado em vídeo; Que impugna os Itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do Termo de Referência, sob a alegação de que não faz sentido apresentar uma declaração que detalhe os espaços físicos para acomodar as equipes e quais equipamentos são utilizados para o cumprimento do objeto; Que impugna o Item 4.2.2 do Termo de Referência, sob a alegação de que a exigência de comprovação da capacidade técnico operacional se deu sem qualquer amparo técnico que a fundamente; Que ao final impugna o Edital como um todo, sob a alegação de falhas no processo de contratação.

2.2. Carece de fundamentação a impugnação em referência, em especial aos itens que seguem abaixo discriminados:

2.2.1. Ao item 4.6.1.2 do Edital, que estabeleceu como critério de pontuação técnica, a apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação de serviço e/ou a realização de fornecimento da mesma natureza ou similar ao objeto licitado que comprovem a aptidão para desempenho da licitante para a presente licitação, atribuindo, de forma gradativa e compatível com o grau de complexidade, 8 (oito) pontos para subitem 1 (carga horária de 10 horas, mínimo de 30 laudas de conteúdo), 12 (doze) pontos para o subitem 2 (carga horária de 30 horas (mínimo de 90 laudas de conteúdo) e 20 (vinte pontos) para o subitem 3 (carga horária de 60 horas (mínimo de 180 laudas de conteúdo), totalizando 40 pontos para o referido item. Cumpre ressaltar que os atestados mencionados no Item 5.2.1.2, além de guardarem estrita consonância com o escopo e o porte do objeto licitado, são de apresentação facultativa, uma vez que possuem natureza classificatória. O objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, onde estimou-se cursos com 30 horas em média.

2.2.2. Aos itens 9.3 e 9.4 do edital. O item 9.3 do Edital transscrito na peça de impugnação é autoexplicativo ao explicitar o critério a ser adotado na pontuação técnica: pontuação gradual de satisfação para o quesito 1 – elaboração de curso, e “atende” ou “não atende” para o quesito 2 – qualificação técnica, ambos, sem comparação entre as licitantes. O Item 9.4 do Edital contempla a Tabela de Pontuação da proposta técnica, indicando os aspectos a serem avaliados, item por item, referentes ao quesito 1 – elaboração de curso, bem como a pontuação a ser atribuída a cada um dos três atestados que compõe o quesito



2 – qualificação técnica. A avaliação se dará em sessão reservada, pela Comissão Especial de Avaliação de Propostas Técnicas de serviços de Educação a Distância, (item 8.6), mediante elaboração de tabela com justificativas sucintas e fundamentadas acerca da pontuação atribuída as propostas técnicas (apócrifas) das LICITANTES, devidamente assinada por seus integrantes (Item 8.6.1).

2.2.3. Ao item 17.1 do Edital, uma vez que o valor estimado contempla a demanda estimada para um período de 60 (sessenta) meses, considerada a vigência da Ata de Registro de Preço por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (Art. 34, do RLC), e a dos contratos de prestação de serviços decorrentes, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses (art. 26, parágrafo único, do RLC do SENAR).

2.2.4. Ao item 18.3 do Edital, uma vez que diante da falta de previsão normativa na norma de regência – RLC do SENAR, compete ao Senar disciplinar no edital o prazo encaminhamento de pedidos de esclarecimento e impugnação, de modo a viabilizar a sua apreciação e publicação até a data de abertura do certame, sendo assegurada a reabertura do prazo inicialmente assinalado quando eventuais alterações das disposições decorrentes de pedidos de esclarecimentos e impugnações afetarem a apresentação das propostas.

2.2.5. Ao item 2.7 do Termo de Referência, uma vez que o objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, onde a execução dos serviços será feita mediante demanda específica, da qual constará o conteúdo e formato de cada produto desejado, limitando-se ao descrito pormenorizadamente no Edital e seus anexos. Eventuais adequações que se façam necessárias para ajustar o produto entregue ao que foi demandado pelo Senar (por exemplo: produto inadequado, insuficiente, incorreto, impróprio) não podem ter sua quantidade limitada ou definida antecipadamente, e dependerão do grau de desconformidade apresentado e não corrigido.

2.2.6. Ao Item 2.8 do Termo de Referência – Meio *online*. Em conformidade com as respostas formuladas aos pedidos de esclarecimento: “Internet”: os cursos *online* ou *e-learning* desenvolvidos para tecnologia *online*. “USB e DVD”: mídias *offline* combinadas ou não com os cursos *online*.

2.2.7. Ao Item 2.11 do Termo de Referência – Meio *mobile*, posto que o objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, onde a execução dos serviços será feita mediante demanda específica, da qual constará o conteúdo e formato de cada produto desejado, limitando-se ao descrito pormenorizadamente no Edital e seus anexos.

2.2.8. Ao Item 3.1.1 do Termo de Referência, posto que o objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, onde a execução dos serviços será feita mediante demanda específica, da qual constará o conteúdo e formato de cada produto desejado, limitando-se ao descrito pormenorizadamente no Edital e seus anexos.



2.2.9 Ao Item 3.1.3 do Termo de Referência, uma vez que compete ao Senar, exclusivamente, estabelecer a definição da quantidade mínima de recursos que deverá conter em cada curso.

2.2.10. Ao Item 3.1.4.1 do Termo de Referência – Acessibilidade, transscrito na peça de impugnação é autoexplicativo ao explicitar os princípios básicos de acessibilidade. Além do mais, o objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, onde a execução dos serviços será feita mediante demanda específica, da qual constará o conteúdo e formato de cada produto desejado, limitando-se ao descrito pormenoradamente no Edital e seus anexos.

2.2.11. Ao Item 3.1.4.2. do Termo de Referência – Metodologia de Educação à Distância, posto que o objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, onde a execução dos serviços será feita mediante demanda específica, da qual constará o conteúdo e formato de cada produto desejado, limitando-se ao descrito pormenoradamente no Edital e seus anexos. Especificamente, na roteirização são trabalhados aspectos como adequação de linguagem, indicação e roteiro de objetos de aprendizagem, quantidade de texto, fotos, ilustrações, animações, áudio, vídeos, jogos, entre outros. Assim, a roteirização do conteúdo bruto depende da mídia a ser utilizada, pois cada uma possui uma linguagem própria, observando sempre a necessidade educacional identificada em determinado contexto para produzir conteúdos educacionais de qualidade.

2.2.12. Ao Item 3.1.6 do Termo de Referência – Compatibilidade com qualquer ambiente virtual de aprendizagem, posto que o objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, onde a execução dos serviços será feita mediante demanda específica, da qual constará o conteúdo e formato de cada produto desejado, limitando-se ao descrito pormenoradamente no Edital e seus anexos. A licitante deve garantir o desenvolvimento em html5 e empacotamento no padrão SCORM. O SCORM (*Shared Content Object Reference Model* – Modelo de Referência para objetos de Conteúdo Compartilhado) é um dos padrões de comunicação mais conhecidos para a criação técnica de conteúdos educacionais e define padrões de comunicação entre os conteúdos de aprendizagem e um ambiente de execução (ambiente virtual de aprendizagem). O padrão SCORM tem por objetivo permitir: padronização do modo como os conteúdos se relacionam com os sistemas de armazenamento ou execução, portabilidade/migração dos conteúdos, independentemente do ambiente ou repositório utilizado, reutilização dos objetos de aprendizagem, de modo que um mesmo conteúdo seja incorporado na íntegra ou parcialmente a diferentes disciplinas/módulos/contexto.

2.2.13. Ao Item 3.1.7 do Termo de Referência – Compatibilidade dos arquivos de interface, posto que o objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, onde a execução dos serviços será feita mediante demanda específica, da qual



constará o conteúdo e formato de cada produto desejado, limitando-se ao descrito pormenorizadamente no Edital e seus anexos.

2.2.14. Ao item 3.2.1 do Termo de referência - Compatibilidade com qualquer ambiente virtual de aprendizagem, posto que o objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, onde a execução dos serviços será feita mediante demanda específica, da qual constará o conteúdo e formato de cada produto desejado, limitando-se ao descrito pormenorizadamente no Edital e seus anexos. Não haverá pagamento em duplicidade para o mesmo serviço demandado/executado.

2.2.15. Ao Item 3.2.5 do Termo de Referência – Estrutura de Pessoal e Equipamentos, posto que o objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, onde a execução dos serviços será feita mediante demanda específica, da qual constará o conteúdo e formato de cada produto desejado, limitando-se ao descrito pormenorizadamente no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere às exigências quantitativas e qualitativas da equipe e equipamentos, minimamente estabelecidas.

2.2.16. Ao Item 3.2.10 – Forma de Pagamento, posto que o objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, onde a execução dos serviços será feita mediante demanda específica, da qual constará o conteúdo e formato de cada produto desejado, limitando-se ao descrito pormenorizadamente no Edital e seus anexos.

2.2.17. Ao Item 3.3.1 – Exigência de ABNT, posto que o item já foi objeto de esclarecimento, devendo ser considerada a ABNT NBR 14724:2011(item 5, regras gerais). O objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, onde a execução dos serviços será feita mediante demanda específica, da qual constará o conteúdo e formato de cada produto desejado, limitando-se ao descrito pormenorizadamente no Edital e seus anexos.

2.2.18. Ao Item 3.4 – Criação de personagem 3 Dimensões (3D), posto que o objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, onde a execução dos serviços será feita mediante demanda específica, da qual constará o conteúdo e formato de cada produto desejado, limitando-se ao descrito pormenorizadamente no Edital e seus anexos.

2.2.19. Ao Item 3.5.3 – Entrega de jogos, posto que o item já foi objeto de esclarecimento, devendo ser considerado que não haverá jogos para TV. O objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de desenvolvimento de cursos na modalidade a distância, onde a execução dos serviços será feita mediante demanda específica, da qual constará o conteúdo e formato de



cada produto desejado, limitando-se ao descrito pormenoradamente no Edital e seus anexos.

2.2.20. Ao Item 3.9.2 – Certificação Polibras, uma vez que já foram certificados 6.101 profissionais no período de 2006 a 2010 para interpretação/tradução e para o uso e ensino da Libras no programa, conforme informação no site do MEC. Fonte: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/194-secretarias-112877938/secad-educacao-ontinuada-223369541/17436-prolibras-programa-nacional-para-a-certificacao-de-proficiencia-no-uso-e-ensino-da-lingua-brasileira-de-sinais-libras-e-para-a-certificacao-de-proficiencia-em-raducao-e-interpretacao-da-libraslingua-portuguesa-novo>, sendo possível a utilização de profissional certificado em qualquer Unidade da Federação.

2.2.21. Ao Item 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do Termo de Referência, posto que as exigências relativas aos recursos físicos e tecnológicos são os requisitos necessários para a avaliação/comprovação da capacidade de entrega de atendimento do objeto licitado, e pode ser atendida pelas licitantes mediante mera entrega de declaração, conforme previsto no Item 7 do Edital.

2.2.22. Ao Item 4.4.2 do Termo de Referência, posto que as exigências relativas aos recursos humanos são os requisitos necessários para a avaliação/comprovação da capacidade de entrega de atendimento do objeto licitado, e pode ser atendida pelas licitantes mediante mera entrega de comprovação de formação, experiência (de acordo com o cargo ocupado) e de vínculo (presente ou futuro), conforme previsto no Item 7 do Edital.

2.2.23. Às falhas do processo de contratação, uma vez que compete ao Senar, exclusivamente, a par da sua demanda interna, estabelecer os parâmetros técnicos das contratações destinadas ao seu pleno atendimento. Descabida, portanto, as comparações dos termos deste Edital com contratações anteriormente celebradas e extintas, posto que não se correlacionam.

2.3 Por todo exposto a **CEL CONHECE** da impugnação interposta pela empresa REGINA PACHECO & COELHO CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA (PRODUTIVA), inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.334/0001-04, por ser oportuna e tempestiva, para no mérito, **NEGAR-LHE ACOLHIMENTO**, mantida a abertura do certame na data redesignada e publicada nos avisos da Concorrência nº 002/19.

Brasília, 01 de abril de 2.019.

ORIGINAL ASSINADO
George Macêdo Pereira
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
Deimiluce Lopes Fontes
Membro

ORIGINAL ASSINADO
Hélio Vieira Caixeta
Membro

Comissão Especial de Licitação - Portaria nº 007/18/CD, de 05/12/18